



## **LEI Nº 22.361, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a [Lei nº 16.499](#), de 10 de fevereiro de 2009, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.499](#), de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A As empresas privadas detentoras de locais de grande circulação de pessoas, mediante simples autorização escrita do órgão competente, poderão divulgar fotos e dados úteis na localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O órgão de segurança competente deverá contatar, conforme cada caso específico, as empresas privadas, especialmente shopping centers, centros de compras e casas de shows para divulgar em seus ambientes os dados de pessoas desaparecidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 31/10/2023

Autor	Deputado Virmondes Cruvinel
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.499 / 2009 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020005883
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Segurança Pública